



FUNDAÇÃO DE
SAÚDE ITAIGUAPY

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS ESTÉREIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Itaipu “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX e XXXXXX, adiante firmados, e de outro, XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXXX, nº XXXXXX, Bairro, com endereço eletrônico xxx@xxxx.com, doravante designada simplesmente **FORNECEDORA**, neste ato representada por seu titular XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato de fornecimento de descartáveis estéreis. nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento contínuo, pela **FORNECEDORA**, de materiais descartáveis, destinadas ao uso hospitalar e assistencial da **FUNDAÇÃO**, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de entrega e requisitos sanitários, bem como em conformidade com o Edital de Coleta de Preços nº 026/2026 e demais documentos integrantes da contratação.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY
Rua Marapá, nº 456 – Bairro Itaipu “A”
CEP 85860-050 – Foz do Iguaçu/PR.

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO** poderá indicar outros locais de entrega vinculados às suas unidades, mediante comunicação prévia à **FORNECEDORA**.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Especificações Técnicas – Agulhas;
ANEXO II – Especificações Técnicas – Seringas;
ANEXO III – Especificações Técnicas – Luvas;
ANEXO IV - Especificação Técnica - Cateter Nasal e Sondas Sistema Aberto;
ANEXO V - Especificação Técnica - Cateteres Dispositivos IV Periféricos;

ANEXO VI - Especificação Técnica - Equipos Conexões;
ANEXO VII - Especificação Técnica - Sondas Foley para Sistema Fechado;
ANEXO VIII – Proposta Comercial;
ANEXO X – Programa de Compliance;
ANEXO XI – Código de Conduta e Ética do Hospital Itamed, disponível no site da FUNDAÇÃO;
ANEXO XII – Transferência de Dados;
ANEXO XIII – Orientação Técnica sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Todas as disposições constantes nos anexos técnicos possuem caráter obrigatório e vinculante, obrigando integralmente a **FORNECEDORA** ao fiel cumprimento das exigências técnicas, operacionais, regulatórias e sanitárias durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Segundo: O eventual silêncio, omissão ou ausência de detalhamento técnico no corpo deste contrato não afastará a obrigatoriedade de atendimento integral às exigências previstas nos anexos técnicos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá na seguinte ordem, o presente contrato, os anexos técnicos, o Edital de Coleta de Preços e os demais anexos em ordem numérica.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **FORNECEDORA** realizará o fornecimento contínuo de materiais descartáveis estéreis, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições previstas nos **Anexos I a VII** deste contrato.

Parágrafo Único: Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às exigências técnicas, sanitárias, regulatórias e de qualidade previstas neste contrato e em seus anexos.

DO FORNECIMENTO E ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA: As entregas serão realizadas de forma parcelada e programada, conforme demanda da **FUNDAÇÃO** e emissão de Ordem de Compra – OC.

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da Ordem de Compra.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, podendo sofrer variações, conforme demanda assistencial e consumo institucional.

CLÁUSULA QUINTA: Em situações emergenciais, caracterizadas por risco de desabastecimento, consumo extraordinário, aumento inesperado da demanda assistencial ou iminente comprometimento das atividades hospitalares, a **FORNECEDORA** deverá adotar medidas excepcionais para priorizar o fornecimento dos produtos solicitados pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Nesses casos, mediante solicitação formal da **FUNDAÇÃO** identificada como urgência/emergência, a **FORNECEDORA** deverá realizar entrega emergencial nos prazos descritos nas cláusulas de SLA.

Parágrafo Segundo: A **FORNECEDORA** envidará todos os esforços necessários para garantir a continuidade do abastecimento dos insumos hospitalares objeto deste contrato, inclusive mediante remanejamento de estoque, priorização logística ou fornecimento parcial emergencial.

Parágrafo Terceiro: A eventual impossibilidade de atendimento emergencial deverá ser comunicada imediatamente à **FUNDAÇÃO**, acompanhada de justificativa formal e previsão de regularização do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: A substituição de produtos definidos nas especificações técnicas do presente instrumento somente será possível mediante aprovação expressa da **FUNDAÇÃO**.

DA VALIDADE DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os produtos entregues deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses contados da data do recebimento, salvo autorização expressa da **FUNDAÇÃO** mediante justificativa técnica.

Parágrafo Primeiro: A **FORNECEDORA** declara e garante que todos os produtos fornecidos possuem registro vigente perante a **ANVISA**, bem como atendem integralmente à legislação sanitária aplicável, RDCs vigentes, normas técnicas e requisitos mínimos de qualidade, segurança, esterilidade, rastreabilidade e desempenho para utilização hospitalar.

Parágrafo Segundo: Produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com avarias, defeitos, irregularidades sanitárias, prazo de validade insuficiente ou divergência de marca/modelo poderão ser recusados pela **FUNDAÇÃO**, ficando a **FORNECEDORA** obrigada à substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Todas as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

CLÁUSULA NONA: A **FORNECEDORA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, equipamentos, produtos e responsáveis devidamente atualizados.

Parágrafo Primeiro: Desde já a **FORNECEDORA** anui a capacidade e os recursos para fornecer produtos alternativos que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos na legislação vigente e órgãos governamentais.

Parágrafo Segundo: A **FORNECEDORA** deverá colocar à disposição da **FUNDAÇÃO** os insumos especificados nos **Anexos I a VII** deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: A **FORNECEDORA** será responsável por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados por falhas nos equipamentos fornecidos, devendo arcar com os prejuízos ou danos suportados pela **FORNECEDORA** em razão da falha dos equipamentos.

Parágrafo Quarto: É dever da **FORNECEDORA** envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à **FORNECEDORA** alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto: São obrigações da **FORNECEDORA**, entre outras descritas neste contrato:

- a) Atender a todos os prazos previstos neste contrato;
- b) Cumprir as normas administrativas emanadas pela **FUNDAÇÃO**;
- c) Cumprir o Código de Conduta e Ética Vigente na **FUNDAÇÃO**;
- d) Cumprir rigorosamente as regras de acesso ao Hospital Itamed, bem como as normas de apresentação e identificação emanadas pela **FUNDAÇÃO**;
- e) Emitir Nota fiscal contendo identificação do(s) item(ns) fornecido(s).
- f) Realizar Identificação de lote e validade no produto e/ou embalagem.
- g) Possuir registro na ANVISA vigente, com comprovação documental quando solicitado.
- h) Efetuar a entrega de todos os pedidos encaminhados na sua totalidade;
- i) Garantir a entrega da quantidade e prazo solicitados, por meio das comunicações que serão emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- j) Manter a ficha técnica ou catálogo do produto, contendo composição, capacidade, tipo de bico, método de esterilização, indicação de uso e condições de armazenamento.
- k) Possuir certificado de conformidade, laudo técnico ou documento equivalente, quando aplicável e solicitado pela Fundação.
- l) Para o item de seringa de insulina com agulha, deverá constar informação técnica da agulha, incluindo calibre, comprimento e características de segurança/manuseio, quando aplicável.
- m) Para os itens especificados como sem pó, deverá ser apresentada ficha técnica, declaração do fabricante ou informação em rotulagem que comprove essa característica.

- n) Garantir que os itens de anestesia, como peridural, plexo e raqui, deverão constar informação técnica específica quanto ao calibre, comprimento, tipo de ponta, mandril, compatibilidade de uso e demais características assistenciais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer dano ou prejuízo direto, comprovadamente causado, em razão do presente contrato deverá ser ressarcido pela **FORNECEDORA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Permitir aos colaboradores da **FORNECEDORA** o acesso às suas dependências, para instalação dos Equipamentos e/ou Acessórios objeto de comodato;
- b) Conservar os insumos do comodato como se seu fosse fazendo deles bom e fiel uso, sob as penas da lei, vedando-se expressamente a utilização, senão em conformidade com o quanto estabelecido neste Contrato e na legislação vigente e aplicável, mormente os artigos 579 e seguintes do Código Civil;
- c) Responsabilizar-se como fiel depositária dos insumos a partir da data do recebimento, e não permitir que sejam cedidos, alugados, emprestados, vendidos, trocados, gravados, alienados ou onerados, por qualquer título ou forma, no todo ou em parte;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à **FORNECEDORA** dentro dos prazos previstos, conforme proposta comercial.
- e) Designar formalmente fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem como pelo registro de ocorrências e pela adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **FORNECEDORA** providenciará, às suas expensas e na periodicidade abaixo fixada, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas devidas alterações,
- c) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por
- d) ações, acrescentar os documentos da eleição de seus atuais administradores;
- e) Cópia da carteira de identidade de um dos sócios ou representante legal da empresa.
- f) Certidão negativa das Fazendas Municipal e Estadual da sede da pessoa jurídica, ou outra
- g) equivalente, na forma da lei;
- h) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa com a
- i) União e Previdência Social - MF/RFB/PGFN/INSS;
- j) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST.
- l) Nota fiscal contendo identificação do(s) item(ns) fornecido(s).
- m) Identificação de lote e validade no produto e/ou embalagem.
- n) Registro ANVISA vigente, com comprovação documental quando solicitado

- o) Ficha técnica ou catálogo do produto, contendo composição, medida, calibre, comprimento, tipo de ponta, presença ou ausência de dispositivo de segurança, método de esterilização, indicação de uso e condições de armazenamento.
- p) Certificado de conformidade, laudo técnico ou documento equivalente, quando aplicável e solicitado pela Fundação.
- q) Para os itens com dispositivo de segurança, deverá constar informação técnica sobre o mecanismo de proteção e forma de acionamento.
- r) Para os itens de anestesia, como peridural, plexo e raqui, deverá constar informação técnica específica quanto ao calibre, comprimento, tipo de ponta, mandril, compatibilidade de uso e demais características assistenciais aplicáveis.
- s) Para o item de seringa de insulina com agulha, deverá constar informação técnica da agulha, incluindo calibre, comprimento e características de segurança/manuseio, quando aplicável.
- t) Para os itens especificados como sem pó, deverá ser apresentada ficha técnica, declaração do fabricante ou informação em rotulagem que comprove essa característica.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos fixados para apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, ensejará o não pagamento dos valores pactuados, até posterior regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços a serem praticados nesta contratação são os estabelecidos no Anexo I (proposta comercial), parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato possui valor total de R\$ XXXXXX, correspondente ao montante projetado para a execução contratual com base nos preços vigentes à época da contratação.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o valor contratual poderá sofrer variações ao longo da vigência deste instrumento em decorrência da aplicação dos reajustes anuais previstos contratualmente, incidentes sobre os preços unitários, bem como em razão de eventuais acréscimos ou supressões quantitativas dos serviços efetivamente demandados pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: Atingido o valor total previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, considerar-se-á automaticamente extinto o presente contrato, independentemente do término do prazo de vigência, ressalvada a possibilidade de celebração de novo instrumento contratual, observadas as normas internas da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo para pagamento do valor do contrato será até 60 dias após o fornecimento do produto, por meio de depósito bancário em conta corrente da empresa, devendo esta, emitir Nota Fiscal no dia 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) do mês de competência (mês vincendo), para envio a **FUNDAÇÃO** até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao da emissão.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O valor pactuado na cláusula anterior será reajustado anualmente com base na variação do IPCA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, da vigência deste contrato.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente **CONTRATO** terá vigência de **36** (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos sucessivos, desde que haja interesse da **FUNDAÇÃO** e sejam mantidas as condições contratuais, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo de vigência do **CONTRATO**, consideradas eventuais prorrogações, será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou, a rescisão unilateral, sem ônus, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos ora assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato poderá ainda ser extinto, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **FORNECEDORA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social com seus prepostos designados a desempenharem o objeto contratual junto à **FUNDAÇÃO**;
- c) Paralise o fornecimento de produtos sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Incida em multas moratórias cujo montante seja superior a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na execução do objeto deste contrato;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação, modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica facultado a parte prejudicada, no curso da execução do presente contrato, aplicar as penalidades abaixo previstas a outra parte:

- a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) O atraso injustificado na entrega dos produtos poderá ensejar aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Compra correspondente, por dia de atraso, limitada a 20% do valor total.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº 026/2026.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como toda a legislação aplicável relacionada à privacidade e proteção de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **FORNECEDORA** declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, comprometendo-se a realizar o tratamento dessas informações exclusivamente para a execução do objeto contratual e dentro dos limites autorizados pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A **FORNECEDORA** deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro: É vedado à **FORNECEDORA** compartilhar, divulgar, reproduzir, comercializar ou utilizar os dados acessados em razão deste contrato para finalidade diversa da execução contratual.

Parágrafo Quarto: A **FORNECEDORA** deverá comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO** qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, vazamento de informações, acessos indevidos ou qualquer evento que possa comprometer a segurança das informações.

Parágrafo Quinto: A **FORNECEDORA** responderá integralmente por quaisquer danos, prejuízos, sanções administrativas, judiciais ou regulatórias decorrentes de violação à LGPD causada por ação ou omissão sua, de seus empregados, representantes, subcontratados ou prepostos.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A **FORNECEDORA** obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados técnicos, laboratoriais, operacionais, financeiros, comerciais e estratégicos da **FUNDAÇÃO** aos quais eventualmente vier a ter acesso em razão deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento contratual, por prazo indeterminado.

Parágrafo Segunda: O descumprimento da obrigação de confidencialidade sujeitará a **FORNECEDORA** à responsabilização por perdas e danos, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A **FORNECEDORA** declara conhecer e compromete-se a cumprir integralmente a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como as normas internas de integridade, ética e compliance da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: A **FORNECEDORA** declara que não pratica e não praticará atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, pagamento de vantagem indevida, fraude em licitação, tráfico de influência ou quaisquer atos lesivos contra a administração pública ou privada.

Parágrafo Segundo: A **FORNECEDORA** compromete-se a orientar seus empregados, representantes, parceiros, subcontratados e prepostos quanto ao cumprimento das normas anticorrupção e de integridade.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento desta cláusula constituirá falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pela **FUNDAÇÃO**, sem prejuízo da aplicação de penalidades e responsabilização por perdas e danos.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O fornecimento regular dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Compra – OC pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Em situações de urgência, assim consideradas aquelas decorrentes de consumo acima do previsto, redução crítica de estoque ou necessidade assistencial excepcional, a **FORNECEDORA** deverá realizar a entrega dos produtos solicitados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação formal da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: Em emergências crítica, caracterizadas por risco de desabastecimento total de produtos essenciais, comprometimento de procedimentos assistenciais, cirúrgicos ou da segurança dos pacientes, a **FORNECEDORA** deverá realizar a entrega dos produtos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Quarto: A classificação da solicitação como regular, urgente ou emergência crítica caberá exclusivamente à **FUNDAÇÃO**, mediante justificativa operacional.

Parágrafo Quinto: Na impossibilidade de atendimento dos prazos previstos nesta cláusula, a **FORNECEDORA** deverá comunicar formalmente a **FUNDAÇÃO** em até 12 (doze) horas após o recebimento da solicitação, apresentando justificativa fundamentada e plano de contingência para regularização do fornecimento.

Parágrafo Sexto: O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará a **FORNECEDORA** às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de aquisição emergencial dos produtos pela **FUNDAÇÃO** junto a terceiros, permanecendo a **FORNECEDORA** responsável pelos prejuízos comprovadamente suportados em decorrência do inadimplemento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Este instrumento representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer alteração a este Contrato ou a seus Anexos deverá ser formalizada por escrito através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

Parágrafo Segundo: Se qualquer termo ou condição deste contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados, sócios e associados e/ou prepostos destacados pela **FORNECEDORA** para a execução dos serviços ora pactuados, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência, sobretudo de natureza técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Nenhuma das Partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra parte. Nenhuma disposição neste Contrato constitui nomeação de uma das Partes como agente ou representante da outra Parte.

Parágrafo Único: Nenhuma das Partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra Parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A **FORNECEDORA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: É dever da **FORNECEDORA** envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à **FUNDAÇÃO** alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Todas as comunicações entre as partes, referente ao presente Contrato, serão realizadas por escrito em meio impresso ou eletrônico, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação, sempre com comprovante de recebimento, nos endereços fornecidos neste contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese de vir a **FUNDAÇÃO** a ser acionada perante o Poder Judiciário, ou mesmo extrajudicialmente, por reclamação de vínculo empregatício em face deste contrato, a **FORNECEDORA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto a possíveis indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios, excluindo a **FUNDAÇÃO**, se possível, ainda no transcorrer da fase extrajudicial ou durante a reclamação trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato, por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as partes deverão estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura digital e/ou eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual

admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xx de 2026.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXX

Diretor Superintendente

XXXXX

Diretor xxxx

P/ FORNECEDORA

XXXXX

Sócio(a) Administrador(a)

Testemunhas:

1ª _____
XXXXX

2ª _____
XXXXX